



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2026

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de turmas multisseriadas/multianos nas unidades escolares localizadas em regiões de baixa densidade populacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marmeleiro – PR.

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 7460/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como a necessidade de assegurar o direito à educação básica obrigatória e gratuita, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a organização, o funcionamento e o acompanhamento pedagógico das turmas multisseriadas/multianos nas escolas da Rede Municipal de Ensino na área rural de Marmeleiro, situadas em áreas de baixa densidade populacional ou de difícil acesso.

Art. 2º Entende-se por turma multisseriada/multiano aquela composta por estudantes de diferentes anos do Ensino Fundamental, reunidos em um mesmo espaço escolar, sob a regência de um ou mais professores.

CAPÍTULO II DA JUSTIFICATIVA DEMOGRÁFICA E CONTEXTUAL

Art. 3º A adoção do modelo de turmas multisseriadas/multianos fundamenta-se em fatores demográficos e territoriais que impactam a oferta educacional nas comunidades rurais e demais localidades de baixa densidade populacional do município de Marmeleiro.

Art. 4º Essas localidades caracterizam-se por:

- I – baixa densidade populacional, com reduzido número de crianças em idade escolar;
- II – insuficiência de matrículas por ano, inviabilizando a constituição de turmas regulares;
- III – dispersão geográfica das comunidades, com grandes distâncias entre as residências dos estudantes e as unidades escolares;
- IV – dificuldades relacionadas ao transporte escolar, que representam custos elevados ao poder público e podem comprometer a segurança e o tempo de deslocamento dos estudantes;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

V – infraestrutura física limitada, com número restrito de salas de aula;

VI – relevante papel social e comunitário desempenhado pela escola como espaço de referência local.

Art. 5º Nessas condições, a organização de turmas multisseriadas/multianos constitui alternativa pedagógica e administrativa necessária para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes residentes nessas localidades.

Art. 6º A regulamentação das turmas multisseriadas busca garantir a continuidade da oferta educacional nas escolas no campo e em outras localidades de baixa densidade populacional, assegurando o direito constitucional à educação com equidade, qualidade e respeito às características territoriais, sociais e demográficas da zona rural do Município de Marmeleiro.

Art. 7º Essa configuração não se caracteriza como medida excepcional, mas como resposta estruturante às especificidades demográficas e geográficas do município, assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO III DOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Art. 8º A organização pedagógica das turmas multisseriadas/multianos deverá assegurar:

I – atendimento a todos os estudantes matriculados, respeitando suas especificidades e níveis de aprendizagem;

II – planejamento pedagógico integrado, com base em projetos interdisciplinares;

III – utilização de metodologias ativas e recursos pedagógicos acessíveis;

IV – estímulo à cooperação, à autonomia e à troca de experiências entre os estudantes;

V – valorização do papel mediador do professor.

Art. 9º São reconhecidas como potencialidades do modelo multisseriado/multiano:

I – fortalecimento da cooperação entre estudantes de diferentes idades e anos escolares;

II – desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade;

III – valorização da aprendizagem colaborativa e da troca de saberes.

Art. 10º Constituem desafios da prática pedagógica em turmas multisseriadas/multianos:

I – necessidade de planejamento diversificado e contínuo;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II – acompanhamento individualizado dos estudantes;

III – atendimento aos diferentes ritmos e níveis de aprendizagem;

IV – necessidade de formação continuada para os docentes.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 11 Para o pleno funcionamento das turmas multisseriadas/multianos, o Departamento Municipal de Educação adotará as seguintes ações:

I – promover formação continuada específica para os professores que atuam em turmas multisseriadas/multianos;

II – desenvolver e disponibilizar materiais pedagógicos diferenciados e contextualizados;

III – realizar acompanhamento pedagógico sistemático por meio de visitas técnicas e assessoramento às unidades escolares;

IV – fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade;

V – garantir, quando necessário, apoio ao transporte escolar, visando reduzir a evasão e assegurar a frequência dos estudantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A adoção de turmas multisseriadas/multianos constitui medida fundamentada na realidade territorial e demográfica do município, visando assegurar o direito à educação de qualidade para todos os estudantes.

Art. 13 As unidades escolares deverão elaborar seus planejamentos e projetos pedagógicos em conformidade com as diretrizes desta Instrução Normativa, submetendo-os à apreciação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro – PR, 08 de julho de 2026.

Helena Heckler
Diretora do Departamento Municipal de Educação
Município de Marmeleiro – PR